LEI Nº 3.719, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a instalação, em espaços de uso público, de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, visando sua integração com outras crianças e inclusão social no âmbito municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre a instalação em espaços de uso público de brinquedos e equipamentos adaptados especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida visando sua integração com outras crianças e inclusão social no âmbito do Município de Timóteo.

Parágrafo Único Os *playgrounds* instalados em jardins, parques, praças, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral deverão disponibilizar no mínimo 5% (cinco por cento) dos brinquedos e equipamentos de lazer adaptados, identificados, tanto quanto tecnicamente possível.

Art. 2°. Nas áreas de lazer, previstas nesta Lei, já equipadas com brinquedos e equipamentos, o percentual de 5% (cinco por cento) poderá ser atingido de forma gradual, de acordo com a programação de manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos já existentes.

Art. 3°. Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 4°. As estruturas de acessibilidade para atender às pessoas com deficiência em espaços de uso público deverão atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 5°. As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas para o acesso de pessoas com deficiência.

Procuradoria Geral - Procuradoria Geral

Art. 6°. Para a execução desta Lei, o Executivo municipal reservará dotação orçamentária própria, se necessário, suplementadas.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2952, de 16 de junho de 2009.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 19 de dezembro de 2020; 55º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

Procuradoria Geral